



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO Nº 106, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

Aprova o Regimento Interno da Comissão Técnica Permanente para Políticas de Acessibilidade do IFCE.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Superior em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o constante dos autos do processo nº 23255.003591/2019-07,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, Regimento Interno da Comissão Técnica Permanente para Políticas de Acessibilidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

Art. 2º Estabelecer que esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

VIRGÍLIO AUGUSTO SALES ARARIPE  
Presidente do Conselho Superior



Documento assinado eletronicamente por **Virgilio Augusto Sales Araripe, Presidente do Conselho Superior**, em 13/01/2020, às 14:29, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1270817** e o código CRC **10AE9F9A**.

**MINUTA DE REGIMENTO INTERNO**  
**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE PARA POLÍTICAS DE**  
**ACESSIBILIDADE DO IFCE**

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A Comissão Técnica Permanente para Políticas de Acessibilidade do IFCE (CTPPA-IFCE), vinculado ao gabinete do Reitor do IFCE, é instância colegiada multidisciplinar de caráter consultivo, com o objetivo de assessorar na formulação, implementação e atualização da Política para Acessibilidade do IFCE, atendendo o que está proposto nos artigos 3º, 4º, 27º, 28º, 29º e 30º da Lei Brasileira de Inclusão.

§ 1º. Entende-se como Política para Acessibilidade um conjunto de ações que visa oportunizar a inclusão de Pessoas com Necessidades Específicas de forma plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, buscando eliminar as barreiras arquitetônicas, atitudinais, comunicacionais e pedagógicas.

**TÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º A CTPPA-IFCE será composta por servidores efetivos e discentes dos seguintes segmentos da instituição:

- a) Reitoria: 01 Pró-reitoria de Ensino, 01 Pró-reitoria de Extensão, 01 Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, 01 Pro-reitoria de Administração, 01 Diretoria de Assuntos Estudantis, 01 Diretoria de Comunicação.
- b) *Campi*: 06 Membros dos campi, sendo composto por 04 servidores e 02 discentes, preferencialmente com deficiência.

§ 1º. Os membros da reitoria serão indicados pelas suas chefias e os representantes de *campi* serão indicados pelos integrantes dos NAPNEs em encontro do referido núcleo. Destaca-se que os membros de campi sejam, preferencialmente, de campi diferentes, a fim de garantir maior representatividade.

§ 2º. Os membros referidos nos itens a e b deverão ter suplentes, seguido a mesma indicação exposta no parágrafo primeiro.

Art. 3º. A CTPPA-IFCE está subdivida em quatro eixos de atuação

- a) Arquitetônico e Tecnológico
- b) Atitudinal e Programático
- c) Comunicação e Informação
- d) Pedagógico e Metodológico

Art. 4º. Cada eixo de atuação deverá ter 3 representantes, definidos entre os membros, na primeira reunião, a partir de sua formação e experiência profissional.

§ 1º. O desligamento de integrantes será por solicitação voluntária, ou de forma compulsória nas seguintes situações:

- a) Ausência não justificada nas reuniões, por duas vezes seguidas;
- b) Quatro ausências intercaladas dentro do ano civil, mesmo que justificadas;

Art. 5º. Os membros da CTPPA-IFCE deverão eleger o presidente, vice-presidente e secretário, durante a primeira reunião.

§ 1º. Todos os membros da comissão poderão ter um mandato de 02 anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 2º. Em caso de vacância ou desistência do presidente, vice-presidente e secretário, os demais membros da CTPPA-IFCE deverão realizar uma nova eleição.

Art. 6º. Caberá ao Reitor emitir a portaria da Comissão, até 60 dias da aprovação da minuta no CONSUP.

### **TÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º. A CTPPA-IFCE reunir-se-á, em caráter ordinário, bimestralmente e, extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação de seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º. A periodicidade das reuniões ordinárias poderá, em caráter excepcional, ser alterada por deliberação da CTPPA-IFCE.

§ 2º. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de dez (10) dias corridos e, as extraordinárias, com a antecedência mínima de dois (2) dias úteis.

§ 3º. As reuniões da CTPPA - IFCE serão realizadas, preferencialmente, em alguma das salas de reuniões da Reitoria ou em qualquer um dos *campi* do IFCE.

Art. 8º. Os órgãos e entidades integrantes da administração pública federal poderão solicitar participação em reuniões da CTPPA - IFCE para tratar de assuntos de seu especial interesse, sem direito a voto.

Art. 9º. Poderão ser convidados a participar das reuniões, em caráter excepcional, representantes da comunidade científica, do setor público e de entidades da sociedade civil, sem direito a voto.

Art. 10º. Os registros das reuniões da CTPPA - IFCE serão feitos atas e/ou pareceres elaborados pelo secretário.

Parágrafo único. As atas, após aprovação, serão assinados pelo Presidente da CTPPA - IFCE, arquivados no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), em uma unidade criada para os fins da CTPPA-IFCE.

### **TÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 12º. Compete à CTPPA-IFCE:

- I- Formular, implementar e atualizar a Política para a Acessibilidade do IFCE.
- II- Acompanhar os mecanismos de inclusão envolvendo a acessibilidade Arquitetônica, Tecnológica, Atitudinal, Programática, Comunicacional, Informacional, Pedagógica e Metodológica nos *campi* do IFCE;
- III- Articular junto a gestão máxima do IFCE a disponibilização de recursos específicos para aquisições de materiais de consumo e permanente que possibilitem a promoção das atividades de ensino, pesquisa e extensão com foco na inclusão de pessoas com deficiência;
- IV- Acompanhar as decisões e definições das ações de acessibilidade no IFCE para garantir as condições necessárias para o ingresso, a permanência e o êxito educacional de discentes com necessidades específicas no IFCE;
- V- Acompanhar as decisões e definições das ações de acessibilidade no IFCE para garantir as condições necessárias para o ingresso e garantir as adaptações laborais de servidores com necessidades específicas no IFCE;

- VI- Monitorar o cumprimento do regimento interno dos Napnes (resolução nº 050 de 14 de dezembro de 2015) no IFCE;
- VII- Solicitar informações aos conselhos superiores e demais órgãos da instituição sobre o não cumprimento das legislações que tratam da acessibilidade no IFCE.

Art. 13º – Compete ao presidente da CTPPA - IFCE

- I- Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II- Apresentar as respectivas pautas propostas para aprovação pelos demais membros;
- III- Participar dos trabalhos da CTPPA-IFCE;
- IV- Representar a CTPPA-IFCE em suas relações com terceiros ou indicar um representante para esta finalidade;
- V- Outras atribuições que lhes forem conferidas pela CTPPA-IFCE

Parágrafo único: O Presidente da CTPPA-IFCE terá mandato de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 14º – Compete ao vice-presidente da CTPPA – IFCE

- I- Realizar as ações atribuídas ao (à) presidente em sua ausência.

Art. 15º – Compete ao secretário da CTPPA – IFCE

- I- Lavrar os registros da reunião da Comissão em ata;
- II- Disponibilizar as condições que permitam à Comissão processar e analisar dados, questionários, planilhas e outros documentos;
- III- Manter atualizados todos os arquivos impressos e digitais.

## **TÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 16º – A CTPPA-IFCE deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais relativas a acessibilidade;

Art. 17º. As despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos membros da CTPPA - IFCE serão de responsabilidade de cada campus ou setor.

Parágrafo único. As funções e atividades desenvolvidas pelos membros da CTPPA - IFCE serão consideradas de alta relevância e honoríficas.

Art. 18º. Compete a todos os membros zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento;

Art. 19º. Os casos omissos a este regimento serão resolvidos pelo Presidente;

Art. 20º. Este regimento poderá ser revisado e atualizado pelos seus membros a cada 1 ano.

Art. 21º. As propostas de alterações a este Regimento Interno deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Comissão, para posterior submissão e aprovação no CONSUP.